



CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

RECEBIDO EM.
Em: 16/03/2026

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
Em: 19/03/2026

Reconhece a contribuição histórica e cultural do povo indígena Anapuru Muypurá no Município de Chapadinha, institui o Dia Municipal do Povo Indígena Anapuru Muypurá e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Chapadinha, a contribuição histórica, cultural e social do povo indígena Anapuru Muypurá para a formação e desenvolvimento do município.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Chapadinha a cultura, língua, saberes tradicionais, sistema de nomeação, crenças, rituais, organização social e manifestações artísticas do povo indígena Anapuru Muypurá, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Chapadinha o Dia Municipal do Povo Indígena Anapuru Muypurá, a ser celebrado anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

I – Valorizar a contribuição histórica e cultural do povo indígena Anapuru Muypurá;

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – Palácio Legislativo “Francisco Almeida Cameiro” – CNPJ:
23.685.001/0001-12 – Praça Cel. Luiz Vieira, s/n – Centro – CEP: 65500-000 – Chapadinha/MA – Telefone: (98)
98599-0423 – E-mail: camara@cmchapadinha.ma.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

II – Promover ações educativas e culturais que fortaleçam a memória e a identidade indígena;

III – Incentivar atividades de valorização da cultura indígena nos espaços culturais e educacionais do município;

IV – Promover o respeito à diversidade cultural e aos povos originários.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, em colaboração com instituições de ensino, entidades culturais, lideranças indígenas e organizações da sociedade civil, promover atividades educativas, culturais e científicas voltadas à valorização da história e cultura do povo indígena Anapuru Muypurá.

Art. 5º Fica declarada de relevante interesse histórico, cultural e ambiental para o Município de Chapadinha a Comunidade Aldeia, localizada na zona urbana, bem como suas nascentes naturais e áreas florestais associadas, em razão de sua importância histórica vinculada à presença do povo indígena Anapuru Muypurá.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá adotar medidas voltadas à valorização, preservação e divulgação histórica e cultural da área referida neste artigo.

Art. 6º O Município poderá incentivar a realização de estudos, pesquisas e atividades culturais voltadas à valorização da história, memória e cultura do povo indígena Anapuru Muypurá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAPADINHA

Plenário "João Batista Barros", do Palácio Legislativo "Francisco Almeida Carneiro", 16
de março de 2026.

Luis Silva de Abreu - PP
Vereador de Chapadinha - MA